

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.122/2012

Dispõe sobre as empresas que fabricam produtos cosméticos e utilizam vidros e embalagens plásticas na comercialização de seus produtos, serão responsáveis pela destinação final das embalagens.

Autor: Deputado **Onofre Santo Agostini**

Relator: Deputado **Renato Molling**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO GUILHERME CAMPOS (PSD/SP)

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei (PL) nº 4.122, de 2012, de autoria do nobre Deputado Onofre Santo Agostini, propõe que as empresas que fabricam produtos e cosméticos, utilizando vidros e embalagens plásticas, para acondicionar seus produtos, serão responsáveis pela destinação final dos mesmos, de forma ambientalmente adequada.

O PL obriga que as empresas de cosméticos que utilizam vidros e outros tipos de vasilhas plásticas na comercialização de seus produtos terão prazo de 120(cento e vinte) dias para, isoladamente ou em conjunto, apresentarem ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA as propostas dos procedimentos de recompra das embalagens e vasilhames plásticos, após o uso do produto pelos consumidores.

Estabelece, ainda, que a recompra pode ser realizada diretamente em estabelecimentos comerciais ou por meio da instituição de centros de coleta, que apoiem cooperativas de catadores. Por último, dispõe que o investimento das empresas para a recompra de embalagens

e vasilhames plásticos deve ser suficiente para atingir a meta da reciclagem de pelo menos 25% do total de embalagens comercializadas.

O autor justifica sua proposta relatando que o vidro e o plástico são muito utilizados tanto pelas empresas como pelas residências. Assim, o descarte deveria passar por um processo de reciclagem, pois esses materiais podem ser reutilizados diversas vezes sem perder suas características e qualidades.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por este Colegiado, que ora a examina, e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo quanto à constitucionalidade e juridicidade do projeto.

É o relatório.

II – VOTO:

A Lei que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PRNS) foi aprovada após vinte anos de discussão na Câmara dos Deputados, em 2010. A PNRS fortalece os princípios da gestão integrada e sustentável de resíduos. Propõe medidas de incentivo à formação de consórcios públicos para a gestão regionalizada com vistas a ampliar a capacidade de gestão das administrações municipais, por meio de ganhos de escala e redução de custos, no caso de compartilhamento de sistemas de coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos. Inova no país ao propor a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos e a logística reversa de retorno de produtos, a prevenção, precaução, redução, reutilização e reciclagem, metas de redução de disposição final de resíduos em aterros sanitários e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterros sanitários. No aspecto de sustentabilidade socioambiental urbana, cria mecanismos de inserção de organizações de catadores nos sistemas municipais de coleta seletiva e possibilita o fortalecimento das redes de organizações de catadores e a criação de centrais de estocagem e comercialização regionais.

Sendo assim, há que se evidenciar que o fato de a lei ter sido aprovada recentemente fez com que alguns conceitos modernos e atuais tenham sido incorporados, tais como:

- a) Logística reversa: segundo Patrícia Guarnieri, a logística reversa é processo de planejamento, implementação e controle do fluxo dos resíduos do pós-consumo até o ponto de origem, com o objetivo de recuperar valor ou realizar um descarte adequado. Trata-se inovação importante para nortear as ações do setor público, da indústria e dos próprios consumidores;
- b) Catadores Recicláveis: são as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que poderão ser beneficiados com linhas de financiamento público;
- c) Plano Nacional de Resíduos Sólidos: a lei prevê a elaboração de plano nacional de resíduos sólidos, sob a coordenação do Ministério do Meio Ambiente. O Plano, que ainda não foi aprovado, mas que já possui versão final, deverá conter, segundo a norma, diagnóstico dos resíduos gerados ou administrados, a definição dos procedimentos sob responsabilidade do gerador dos resíduos, metas para diminuir a geração desses materiais e medidas corretivas de danos ambientais.

De acordo com o Ministério do Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos é atual e contém instrumentos considerados adequados e importantes para permitir o avanço necessário ao enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos, entretanto grande parte das propostas ali contidas ainda não foram implementadas, em razão da complexidade e da interligação das ações aprovadas. Dessa forma, para a profícua alteração da Lei nº 12.305, de 2010, ou criação de outras normas, é necessário que o preceito legal já esteja em plena prática, a fim de verificar possíveis pontos de

estrangulamento, e, assim, apresentar propostas adequadas ao saneamento da questão.

Ante o exposto, **votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.122, de 2012, corroborando o parecer do relator.**

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputado **Guilherme Campos**

(PSD/SP)